

LEI Nº 3.353, DE 18 DE JUNHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 98.620.000.000,00 (noventa e oito bilhões e seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 98.620.000.000,00 (noventa e oito bilhões e seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), para atender às seguintes despesas:

03.07.0432.09 - 3130.02.01 - Serv. Terc. Enc.	10.000.000,00
03.40.1832.12 - 3120.03.01 - Material de Consumo	100.000.000,00
03.40.1832.12 - 3130.03.01 - Serv. Terc. Enc.	45.000.000,00
03.40.1832.13 - 3230.03.01 - Transf. Inst. Privadas	50.000.000,00
03.40.1832.12 - 4120.03.01 - Equip. Mat. Perman.	35.000.000,00
03.07.0202.14 - 3130.04.01 - Serv. Terc. Enc.	4.000.000.000,00
02.04.0142.19 - 3130.05.01 - Serv. Terc. Enc.	600.000.000,00
02.04.0142.19 - 4120.05.01 - Equip. Mat. Perman.	30.000.000,00
03.07.0212.38 - 3130.09.01 - Serv. Terc. Enc.	8.000.000.000,00
03.07.0212.38 - 3120.09.01 - Mat. de Consumo	100.000.000,00
03.07.0212.38 - 4120.09.01 - Equip. Mat. Perman.	150.000.000,00
14.78.4724.03 - 3130.09.01 - Serv. Terc. Enc.	3.500.000.000,00
14.78.4712.97 - 3130.09.01 - Serv. Terc. Enc.	8.000.000.000,00
03.07.0212.39 - 3120.09.01 - Mat. de Consumo	8.000.000.000,00
03.07.0212.39 - 3130.09.01 - Serv. Terc. Enc.	1.500.000.000,00
03.07.0212.39 - 4120.09.01 - Equip. Mat. Perman.	50.000.000,00
03.07.0212.21 - 3120.06.01 - Mat. de Consumo	20.000.000,00
03.46.2232.22 - 3120.06.01 - Mat. de Consumo	20.000.000,00
03.46.2282.25 - 3120.06.01 - Mat. de Consumo	20.000.000,00
03.65.3632.26 - 3130.06.01 - Serv. Terc. Enc.	25.000.000,00
03.46.2232.22 - 3230.06.01 - Transf. Inst. Privadas	25.000.000,00
03.46.2242.23 - 3230.06.01 - Transf. Inst. Privadas	20.000.000,00
03.46.2282.25 - 3230.06.01 - Transf. Inst. Privadas	20.000.000,00
03.46.2232.22 - 3259.06.01 - Outras Transf. a Pessoas	20.000.000,00
03.46.2282.25 - 3259.06.01 - Outras Transf. a Pessoas	20.000.000,00
03.65.3632.26 - 3259.06.01 - Outras Transf. a Pessoas	10.000.000,00
03.07.0212.21 - 4120.06.01 - Equip. Mat. Perman.	30.000.000,00
03.46.2232.22 - 4120.06.01 - Equip. Mat. Perman.	10.000.000,00
03.46.2282.25 - 4120.06.01 - Equip. Mat. Perman.	10.000.000,00
04.07.0212.33 - 3130.07.01 - Serv. Terc. Enc.	380.000.000,00

04.18.1112.35 - 3130.07.01 - Serv. Terc. Enc.	250.000.000,00
10.58.3232.30 - 3120.08.01 - Mat. de Consumo	200.000.000,00
10.58.3232.30 - 3130.08.01 - Serv. Terc. Enc.	300.000.000,00
10.58.3232.30 - 4120.08.01 - Equip. Mat. Perman.	500.000.000,00
08.07.0212.51 - 3130.11.01 - Serv. Terc. Enc.	800.000.000,00
08.07.0212.50 - 3130.11.01 - Serv. Terc. Enc.	1.500.000.000,00
08.47.2372.64 - 3130.11.01 - Serv. Terc. Enc.	3.000.000.000,00
10.07.0212.69 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	400.000.000,00
10.07.0251.04 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	300.000.000,00
13.76.4471.12 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	500.000.000,00
13.76.4481.13 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	200.000.000,00
13.76.4491.14 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	900.000.000,00
13.77.4561.16 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	300.000.000,00
16.91.5751.17 - 3120.12.01 - Mat. de Consumo	200.000.000,00
08.46.2244.07 - 3130.12.01 - Serv. Terc. Enc.	800.000.000,00
10.07.0212.69 - 3130.12.01 - Serv. Terc. Enc.	800.000.000,00
13.76.4471.12 - 3130.12.01 - Serv. Terc. Enc.	200.000.000,00
13.76.4491.14 - 3130.12.01 - Serv. Terc. Enc.	400.000.000,00
10.58.3231.06 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	2.000.000.000,00
10.60.3261.09 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	1.800.000.000,00
10.60.3272.70 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	6.000.000.000,00
10.60.3281.10 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	800.000.000,00
13.76.4471.12 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	2.000.000.000,00
13.76.4481.13 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	5.000.000.000,00
13.76.4491.14 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	4.000.000.000,00
16.91.5751.17 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	13.000.000.000,00
16.91.5751.20 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	1.500.000.000,00
16.88.5342.71 - 3120.12.02 - Mat. de Consumo	150.000.000,00
16.88.5321.19 - 4110.12.01 - Obras e Instalações	2.000.000.000,00
04.16.0972.72 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	100.000.000,00
10.07.0212.74 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	50.000.000,00
10.60.3262.77 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	50.000.000,00
10.60.3262.78 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	600.000.000,00
10.60.3282.80 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	200.000.000,00
10.60.3282.81 - 3120.13.01 - Mat. de Consumo	200.000.000,00
10.60.3252.76 - 4120.13.01 - Equip. Mat. Permanente	50.000.000,00
05.22.1362.73 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	50.000.000,00
10.07.0212.74 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	100.000.000,00
10.60.3252.75 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	500.000.000,00
10.60.3252.76 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	800.000.000,00
10.60.3282.80 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	300.000.000,00
10.60.3282.81 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	50.000.000,00
16.88.5322.84 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	20.000.000,00
10.60.3272.79 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	2.000.000.000,00
16.91.5732.85 - 3130.13.01 - Serv. Terc. Enc.	500.000.000,00
13.75.4282.87 - 3130.14.01 - Serv. Terc. Enc.	2.000.000.000,00
13.75.4282.86 - 3120.14.01 - Mat. de Consumo	3.000.000.000,00
13.75.4282.87 - 3120.14.01 - Mat. de Consumo	3.000.000.000,00

03.07.0212.89 - 3120.15.01 - Mat. de Consumo	100.000.000,00
03.07.0212.89 - 3130.15.01 - Serv. Terc. Enc.	250.000.000,00
03.07.0212.89 - 4120.15.01 - Equip. Mat. Perman.	50.000.000,00
03.07.0212.90 - 3120.15.01 - Mat. de Consumo	50.000.000,00
TOTAL	98.620.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

- Excesso de arrecadação	98.620.000.000,00
SOMA	98.620.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-018/93

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3978 de 19/06/1993.